



PROCESSO Nº	194.115-1/2024
DATA DO PROTOCOLO	6/12/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INTERESSADA	NAZI GOMES DE ALMEIDA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e o período de efetivo exercício no serviço público.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Nazi Gomes de Almeida**, servidora efetiva, do município de Peixoto de Azevedo-MT.

2. Análise da Secex

8. A 2ª Secretaria de Controle Externo emitiu o relatório técnico preliminar¹, e sugeriu o registro da Portaria n.º 37/2024.

3. Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 446/2025**², da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos

¹ Documento Digital n.º 572420/2025.

² Documento Digital n.º 572787/2025.





requisitos legais, e opinou pelo registro da Portaria n.º 37/2024.

4. Conclusão do Relator

10. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário considerou o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2023, combinado com o artigo 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019 e o Art. 85, I, II, III e IV, da Lei Complementar n.º 004/2005, de 1º/12/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT, Lei Complementar n.º 16, de 11/5/2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, alterada pela Lei Complementar n.º 116, de 22/3/2024.

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que a portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **juizado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

5. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o **Parecer n.º 446/2025**³, da lavra do Procurador de Contas

³ Documento Digital n.º 570840/2024.





Getúlio Velasco Moreira Filho, e VOTO no sentido de:

a) **registrar** a Portaria n.º 037/2024, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no dia 24/10/2024, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais à última remuneração e direito à paridade a partir de 7/10/2024, à Sra. **Nazi Gomes de Almeida**, inscrita no CPF n.º ***.270.***-15, servidora efetiva, no cargo de Professora de Educação Infantil, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Peixoto de Azevedo/MT.

14. É como voto.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

assinatura digital⁴
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

